



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº 0320/2025

PROCESSO Nº 1059/2025

PROTOCOLO Nº 3687/2025

PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 532/2025**

EMENTA
ORIGINAL

“Dispõe sobre o atendimento psicológico e assistencial às famílias e aos sobreviventes vítimas de acidentes de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 532/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre o atendimento psicológico e assistencial às famílias e aos sobreviventes vítimas de acidentes de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).

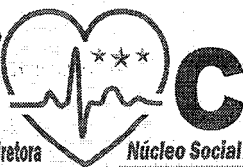
Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento psicológico e assistencial às famílias e aos sobreviventes vítimas de acidentes de trânsito no âmbito do Estado de Mato Grosso. Art. 2º O atendimento deverá ser realizado por profissionais da rede pública estadual de saúde ou por meio de convênios próprios, quando disponibilizados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, na rede privada de atendimento. Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá ser ofertado de forma imediata por centros ou núcleos de atendimento psicológico e de assistência social. Art. 3º Em toda notificação de acidente de trânsito com vítimas fatais e sobreviventes, os órgãos competentes poderão realizar buscas

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

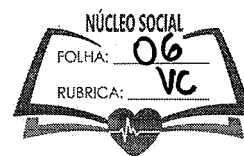
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

CCSF

Página 1 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

ativas para localizar as famílias e os sobreviventes, a fim de garantir-lhes o atendimento psicológico e assistencial adequado. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Os acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso representam uma preocupação crescente. Fatores como a precariedade da infraestrutura viária, o aumento da frota de veículos e a ausência de políticas efetivas de conscientização para a segurança no trânsito agravam os índices de acidentalidade. Embora existam campanhas educativas e investimentos em mobilidade urbana, os dados indicam um número ainda elevado de acidentes com vítimas fatais e sequelas permanentes.

Nesse cenário, é essencial a criação de instrumentos legais que garantam atendimento psicológico e assistencial imediato às vítimas sobreviventes e às famílias que sofrem com perdas irreparáveis. O trauma ocasionado por acidentes de trânsito extrapola o dano físico, afetando profundamente a saúde mental e emocional das pessoas envolvidas.

O suporte psicológico adequado possibilita o enfrentamento do luto, da dor e da reestruturação familiar após eventos traumáticos. Já o atendimento assistencial pode se materializar em orientações jurídicas, auxílio para acesso aos serviços públicos e medidas de inclusão social, fundamentais para uma recuperação mais rápida e humana.

Além do amparo direto às vítimas, a implementação de uma política pública com esse escopo fortalece a cultura de valorização da vida e de prevenção, incentivando comportamentos mais responsáveis no trânsito e contribuindo para a redução de acidentes.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

CCSF

Página 2 de 8



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

No aspecto jurídico, a presente matéria insere-se na esfera da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, tratando sobre a proteção e defesa da saúde. Ademais, trata-se de uma proposição que respeita os princípios constitucionais e os direitos fundamentais consagrados pela Carta Magna.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público, requeiro aos nobres parlamentares o apoio para aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção de dignidade e acolhimento às vítimas de acidentes de trânsito no Estado de Mato Grosso.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/04/2025, de caráter informativo, citando que não foram localizados os Projetos de Lei, em trâmite, que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 04.

No dia 05/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

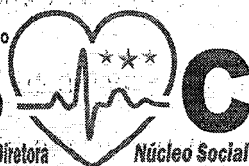
No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

CCSF

Página 3 de 8



Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII.- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura



disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

CONTEXTO FÁTICO E JURÍDICO

Situação Atual dos Acidentes de Trânsito em Mato Grosso

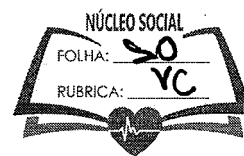
Mato Grosso enfrenta uma situação alarmante no que tange à violência no trânsito. Em 2023, o Estado registrou 891 mortes em acidentes de trânsito, correspondendo a uma taxa de 24,35 óbitos por 100 mil habitantes, a segunda maior do país, superando significativamente a média nacional. Além disso, entre 2009 e 2019, foram contabilizadas 6.688 mortes no trânsito em todo o Estado.

Impactos Psicossociais dos Acidentes de Trânsito

Os acidentes de trânsito não apenas resultam em perdas físicas, mas também acarretam consequências psicológicas profundas para as vítimas e seus familiares. Estudos indicam que sobreviventes e familiares frequentemente desenvolvem transtornos como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a importância do suporte psicossocial nesse contexto, destacando



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

programas como o "Vida Urgente Cidadã", que oferece apoio terapêutico a famílias impactadas por acidentes de trânsito .

Marco Legal e Políticas Públicas Relacionadas

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011, visa organizar e ampliar o acesso a serviços de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um instrumento fundamental para a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento psicossocial de vítimas de traumas, incluindo acidentes de trânsito .

Argumentos Favoráveis

Necessidade de Suporte Psicossocial: Diante do elevado número de acidentes e suas consequências, é imperativo oferecer suporte psicológico e assistencial às vítimas e seus familiares, visando à reabilitação e reintegração social.

Prevenção de Agravos à Saúde Mental: A intervenção precoce pode prevenir o agravamento de transtornos mentais, reduzindo a demanda por serviços de saúde de maior complexidade no futuro.

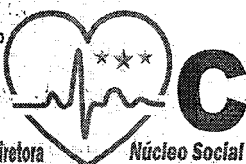
Fortalecimento das Políticas Públicas de Saúde: A proposta alinha-se às diretrizes da RAPS e do SUS, promovendo a integralidade do cuidado e a equidade no acesso aos serviços de saúde mental.

Argumentos Contrários

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683

CCSF

Página 6 de 8



Impacto Orçamentário: A implementação de serviços especializados requer investimentos significativos em infraestrutura, recursos humanos e capacitação, o que pode representar um desafio fiscal para o Estado.

Possível Sobreposição de Competências: A proposta pode gerar sobreposição com programas federais já existentes, como os serviços oferecidos pela RAPS, demandando uma articulação eficaz para evitar duplicidade de ações.

Desafios na Execução e Monitoramento: A efetividade da política depende de uma gestão eficiente, com mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, o que exige capacidade técnica e administrativa por parte do Estado.

CONCLUSÃO

Considerando o contexto apresentado, o Projeto de Lei em análise possui mérito ao reconhecer e buscar atender às necessidades psicossociais das vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares. No entanto, sua implementação requer uma análise cuidadosa quanto à viabilidade orçamentária, à articulação com políticas públicas existentes e à capacidade administrativa do Estado para garantir a efetividade das ações propostas.

Assim, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o projeto é relevante para a sociedade Mato-grossense e deve seguir tramitação.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo



sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 532/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).

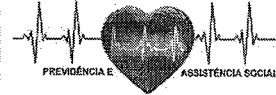


ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
SALA 229 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 25ª LEGISLATURA-ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 13
RUBRICA: VC

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/10/25 - 10:00h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 532/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LUDJÃO CABRAL Ludjão Frank Mendês Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.